PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 33

LEI N.º 4.050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Dia da Integração Evangélica no Município de Paracatu - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica instituído o Dia da Integração Evangélica, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, no Município de Paracatu - MG.

Art. 2°. As comemorações oficiais poderão contar com:

I - eventos ecumênicos, como cultos e encontros interdenominacionais;
II - atividades sociais, comunitárias e educativas, como palestras, rodas de conversa e oficinas que promovam valores de cidadania, solidariedade e cooperação entre instituições evangélicas;
III - reconhecimento público a entidades evangélicas que se destacarem por suas ações sociais, culturais ou educacionais, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Público municipal.

Art. 3°. São objetivos da comemoração:

I - promover a integração entre as diversas denominações evangélicas que atuam em Paracatu;
II - fortalecer valores de paz, solidariedade e ética cristã;
III - estimular o diálogo inter-religioso com outras confissões e com a sociedade em geral,
IV - dar visibilidade às ações sociais e culturais organizadas por entidades evangélicas no município.

Art. 4º. No Dia Municipal do Evangélico, o Poder Público, em parceria com entidades representativas, promoverá atividades e eventos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade, visando reconhecer e valorizar o trabalho e a contribuição das comunidades e lideranças religiosas evangélicas do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 25 / 11 / 25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25 / 11 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 25 / 11 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL